



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3524 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1987.

Exclui do Decreto nº 589, de 29 de abril de 1970, do ex-Território Federal de Rondônia, a Escola Isolada **MÁRIO NONATO DA COSTA**, do município de Guajará-Mirim.

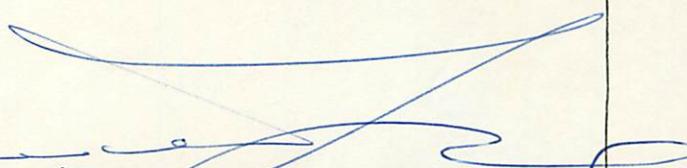
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Constituição Estadual e, conforme consta do Processo nº 1001/01637, da Casa Civil, de 16 de novembro de 1987,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica excluída do Decreto nº 589, de 29 de abril de 1970, do ex-Território Federal de Rondônia, a Escola Isolada **MÁRIO NONATO DA COSTA**, localizada na 3ª esc. 5ª linha, já criada anteriormente mediante Decreto nº 576, de 8 de agosto de 1969, do ex-Território Federal de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
26 de novembro de 1987.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

1448
18/11/87
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3224 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1987.

Exclui do Decreto nº 259, de 1970, de abril de 1970, do ex-Território Federal de Rondônia, a Escola Estadual MARIO KONATO DA COSTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Constituição Federal e, conforme consta do Processo nº 1001/01837, de 1987, Civil, de 16 de novembro de 1987,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica excluída do Decreto nº 259, de 1970, de abril de 1970, do ex-Território Federal de Rondônia, a Escola Estadual MARIO KONATO DA COSTA, localizada na 3ª esc. 5ª linha, do ex-Território Federal de Rondônia, mediante Decreto nº 276, de 8 de agosto de 1987, do ex-Território Federal de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 26 de novembro de 1987.

JERÔNIMO GABETA DE SANTANA
Governador